A C Ó R D Ã O

TC-017247.989.24-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsável(is): Marco Antônio Jacomeli de Freita (Prefeito) e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/02/22.

Advogado(s): Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. NÃO DEMONSTRADA VANTAJOSIDADE. FALTA DE PARECER JURÍDICO. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **irregularidade** do Termo Aditivo n. 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis.

Informou, outrossim, que as respectivas Prestações de Contas, analisadas nos TCs- 25382.989.20-0, 25384.989.20-8 e 17406.989.22-8, encontram-se em fase de diligência e serão analisadas oportunamente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SILVIA MONTEIRO
Conselheira Substituta-Auditora
Relatora

GC.CCM-31